

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 21/2003.....

OBJETO Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 17/03/2003.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 24 / 03 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.212/2003.....

Lei n.º 3266, de 26 de março de 2003.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3266, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, passando a integrar o Quadro de Cargos da estrutura orgânica e administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo de Diretor de Departamento do Desenvolvimento Econômico, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989:

ART. 2º - O ocupante do cargo de Diretor do Departamento do Desenvolvimento Econômico, ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo exercer suas funções junto ao Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico, desenvolvendo a mesma jornada de trabalho adotada para os demais Diretores.

ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados será de aproximadamente R\$20.000,00 (vinte mil reais) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9052 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/122/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo, que cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3212/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3212/2003

cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

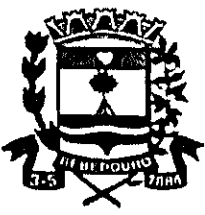
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, passando a integrar o Quadro de Cargos da estrutura orgânica e administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo de Diretor de Departamento do Desenvolvimento Econômico, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989:

ART. 2º - O ocupante do cargo de Diretor do Departamento do Desenvolvimento Econômico ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo exercer suas funções junto ao Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico, desenvolvendo a mesma jornada de trabalho adotada para os demais Diretores.

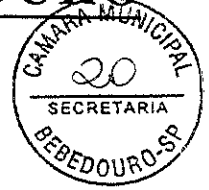
ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados serão de aproximadamente R\$20.000,00 (vinte mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da

"DEUS SE IA LOUVADO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9052 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

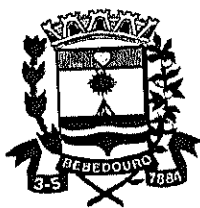
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"DEUS SEJA LOUVADO"



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

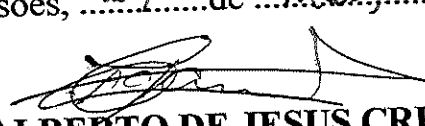
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, de de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legislativa*

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Membro

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *24* de *maio* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *24* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda nº 01/2003**, de autoria dos Vereadores **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari** e **Walter de Oliveira Cávoli**, ao Projeto nº 21/2003.

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9092 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legislatividade

Sala das Comissões,*24*..... de *março*..... de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

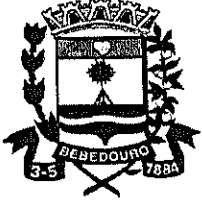
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões,*24*..... de *março*..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, ao Projeto nº 21/2003.

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9092 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, ao Projeto nº 21/2003.

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9092 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5157/2003

DATA: 21/03/2003 HORA: 11:07:53

ORIG: VER CARLOS A J CRIVELARI E WALTER CAVOLI

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº21/03 DE

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APPROVADO EM 24/03/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA Nº 01/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Emenda de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 21/2003 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00-3.1.90.00.00-04126 7090-9052 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2003.

Carlos A. de Jesus Crivelari
CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

A alteração acima atende à determinação expressa no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que exige a dotação orçamentária e a indicação dos recursos disponíveis, bem como sua adequação às disposições insertas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

José Alcebades Cólzio
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 08.01.00 – 3.1.90.00.00 – 04126 7090 – 9092 (Pessoal e Encargos Sociais)

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	R\$ 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	R\$ 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	R\$ 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	R\$ 14.002,12
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,03%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	R\$ 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 17.176,77
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,04%

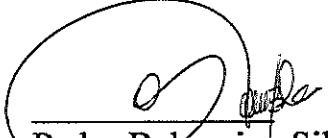
Exercício de 2005

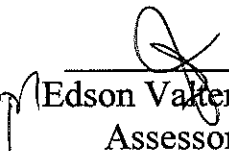
Déficit Financeiro de 2004	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2005	R\$ 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 17.692,07
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,04%

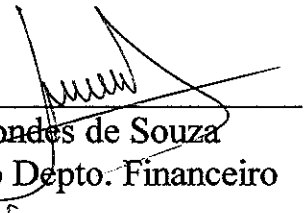
Metodologia de Calculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 19 de março de 2003.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico


Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico


Josué Marcondes de Souza
Diretor do Depto. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

ilegalidade.

Sala das Comissões,17 de março.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões,17 de março.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *ilegalidade.*

Sala das Comissões, *17* de *março* de 2003.

Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *17* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

ilegalidade, de acordo com o parecer do
Assistente Jurídico.

Sala das Comissões, *17* de *março* de 2003.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

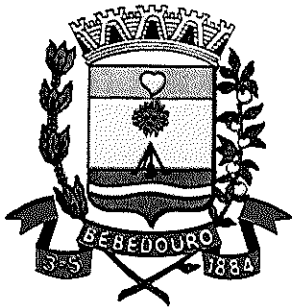
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI

Membro

Sala das Comissões, *17* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2003: Cria cargo de Diretor Municipal e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária do artigo 3º, qual seja, a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, com o número da dotação orçamentária, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei encontra barreira também nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que não atendeu ao disposto nos artigos mencionados que rezam:

"Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesas de que o aumento da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

"Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade de despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado, visto que as despesas que decorrerão da aprovação do Presente Projeto não são irrelevantes a vista do art. 20, da Lei Municipal nº 3.186, de 01 de julho de 2003 ou corriqueiras, habituais e relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA, para que se faça constar do artigo 3º a indicação da disposição de recursos próprios com o número da dotação orçamentária, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, além do que deverá atender ao determinado pelo artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, medidas estas que, uma vez não tomadas inviabilizarão a aprovação do presente projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2003.

ANTONIO A. L. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de março de 2003.

OEP/88/2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5070/2003
DATA: 13/03/2003 HORA: 13:50:08
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/88/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Luiz

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade criar o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, cujo provimento se dará pela modalidade em comissão, tal como acontece com os demais cargos de diretores já existentes na Municipalidade de Bebedouro.

Oportuno informarmos que quando da criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico deixou-se de criar o cargo do respectivo diretor, razão pela qual, adotasse o procedimento ora pretendido, uma vez que não haveria lógica confiar tão importante órgão não às mãos de quem não fosse o diretor.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Por fim, solicito que seja dada **urgência especial** de tramitação ao presente projeto, tendo em vista a necessidade de se regulamentar o funcionamento do citado departamento.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN,
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 24/03/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2003.

**CRIA CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, passando a integrar o Quadro de Cargos da estrutura orgânica e administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo de Diretor de Departamento do desenvolvimento Econômico, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989:

ART. 2º - O ocupante do cargo de Diretor do Departamento do Desenvolvimento Econômico, ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo exercer suas funções junto ao Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico, desenvolvendo a mesma jornada de trabalho adotada para os demais Diretores.

ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados será de aproximadamente R\$20.000,00 (vinte mil reais) – salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de março de

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

José Alchibadas Cólzio
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente Projeto de Lei encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de março de 2003.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro